



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 223/2021

Dispõe sobre a responsabilidade da concessionária, bem como os ocupantes dos postes de iluminação pública, pela utilização, limpeza e manutenção de fiação, visando não poluição visual e segurança, no município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Rafael Piovezan**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Júlio César 'Kifú' e Osvaldo Bachin Filho 'Bachin Jr' e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura dos postes de iluminação pública, aqui denominada distribuidora de energia elétrica, bem como os ocupantes, devem observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

**§1º** O correto uso do espaço público envolve rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

**§2º** O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança das pessoas e das instalações.

**§3º** É obrigação da distribuidora de energia elétrica zelar para que a ocupação de postes mantenha-se regular às normas técnicas, notificando para isso as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de não realizadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

**Art. 2º** A distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados



## Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste "Palácio 15 de Junho"

nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

**§1º** Caso os fios pertençam à empresa que compartilha a infraestrutura, a distribuidora de energia elétrica deverá comunicar tal fato ao Poder Executivo Municipal.

**§2º** Os ocupantes ficam proibidos de depositarem cabos e outros materiais nos postes ocupados, ainda que haja expectativa de uso dos mesmos em curto prazo.

**§3º** Deverão ainda ser adequados quaisquer tubulações, fiações, descidas e demais equipamentos dos ocupantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Sempre que verificado o descumprimento do disposto no art. 2º, o Município deverá notificar a distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

**Parágrafo único.** A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

**Art. 4º** A distribuidora de energia elétrica e as demais empresas que se utilizem desses postes, após devidamente notificadas, terão o prazo de 15 dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente, deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

**Art. 5º** A distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, seja de poste de concreto ou madeira, que encontrar-se em estado precário, torto, inclinado, em desuso ou posicionado de forma incorreta.

**§1º** Em caso de substituição, remoção, afastamento ou relocação de postes, fica a distribuidora de energia elétrica obrigada a comunicar e solicitar a todos os ocupantes que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, providências a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

**§2º** A notificação de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Lei deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.



## Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste "Palácio 15 de Junho"

**§3º** Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

**Art. 6º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa de 20 (vinte) UFESPs, ou índice que venha substituir, para cada ocorrência não regularizada em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da mesma, e em 40 (quarenta) UFESPs, ou índice que venha substituir, em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, agindo em desacordo com esta legislação.

**Art. 7º** O prazo para adequação e implementação do que determina esta lei será de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Durante o período previsto no caput deste artigo, as notificações realizadas não ensejarão na aplicação de penalidades.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.606 de 07 de abril de 2014.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 19 de outubro de 2021.

**Júlio César 'Kifú'**  
-vereador-

**Oswaldo Bachin Filho 'Bachin Jr'**  
-vereador-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É de conhecimento geral que em inúmeros lugares da cidade, diversos fios e objetos referentes às instalações elétricas, telefonia, tv's a cabo e internet que ficam soltos ou dispostos em locais inapropriados, que podem causar acidentes ou danos aos cidadãos barbarenses. Além disso, todos sabem que o acúmulo dessa exposição de fios inativos, muitas vezes deteriorados com o tempo, ficam pendurados causando poluição visual, podendo até depreciar imóveis em alguma áreas.

Conforme amplamente noticiado, a responsabilidade dos postes, fiações e demais objetos são das distribuidoras de energia elétrica, empresas de telefonia ou de televisão a cabo (ou ainda internet). Contudo, o cidadão, que reclama a solução de problemas, não é atendido de forma adequada, bem como o serviço demora muita a ser feito.

Assim, o presente Projeto de Lei busca dar poderes ao Município para que, quando constatada as irregularidades mencionadas, possa efetuar medidas que visem à pronta solução do problema, impondo, se o caso, multa diária para a empresa (ou empresas) responsável pelas fiações ou demais objetos.

Portanto, contamos com o voto favorável dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de outubro de 2021.

**Júlio César ‘Kifú’**  
-vereador-

**Oswaldo Bachin Filho ‘Bachin Jr’**  
-vereador-